PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.997.

"Autoriza o Chefe do Executivo a prorrogar o prazo do Artigo 2º da Lei Complementar nº 135 de 19 de junho de 1.997".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder por mais 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação, anistia de multa e juros de mora incidentes sobre o IPTU e Taxas, conforme preceitua o Artigo 1º da Lei Complementar nº 135 de 19 de junho de 1.997.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de setembro de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 29 de setembro de 1997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II